DELIBERAÇÃO AC01 - 2113/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11282/2014
PROTOCOLO	: 1523678
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
INTERESSADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 99.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESARMONIA ENTRE DOCUMENTOS FINANCEIROS PROBANTES – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

São regulares os atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio de Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

É irregular a execução financeira da contratação que apresenta divergência entre os documentos financeiros probantes apresentados na prestação de contas.

A desarmonia entre os documentos financeiros e a intempestividade na remessa de documentos para a apreciação das contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os atos administrativos relativos à licitação realizada por meio do Pregão Presencial nº 17/2014 e de formalização do contrato administrativo nº 60/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, declarar a irregularidade da execução financeira da contratação, com aplicação de multa ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS, por irregularidade dos atos administrativos de execução financeira e multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, por remessa intempestiva, de documentos.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos referencia a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 60, de 2014, celebrada entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., no referente aos atos administrativos de licitação, de firmação do contrato e de execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2690/2015, peça 26), que assim constatou:

a) a regularidade com ressalva dos atos administrativos relativos à licitação e à firmação do Contrato;

b) a irregularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira da contratação.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-18221/2015 (peça 30), manifestando-se pela:

> **"***I - Pela* ***REGULARIDADE*** *e* ***LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão n° 017/2014****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II - Pela* ***REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 060/2014****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *III - Pela* ***IRREGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução contratual****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *IV - Pela aplicação da* ***MULTA*** *prevista no inciso IX, artigo 42 e inciso I, artigo 44, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao* ***Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior****, então Prefeito Municipal de Fátima do Sul/MS, em face da prática de ato com grave infração à norma legal;*
>
> *V - Pela aplicação da* ***MULTA*** *prevista no inciso I, artigo 44 e Parágrafo Único, c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao* ***Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior****, então Prefeito Municipal de Fátima do Sul/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos eletrônicos a esta Corte Fiscal.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos constantes dos autos verifico que os atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 17, de 2014, e à firmação do Contrato n. 60, de 2014, se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, exceto quanto à falta de envio tempestivo da cópia do instrumento contratual a este Tribunal.

Desse modo, o gestor municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, devendo ser apenado com a aplicação de multa, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Relativamente à prestação de contas do contrato, ela foi apresentada nos moldes abaixo:

Valor do Contrato nº 60/2014	R$ 99.000,00
Nota de Empenho	R$ 99.000,00 (**A**)
Notas Fiscais e Ordens de Pagamento	R$ 62.667,00 (**B**)
Diferença entre os valores de **A** e **B**	R$ 36.333,00

Da leitura desses elementos financeiros é constatável que o valor da Nota de Empenho (R$ 99.000,00) não corresponde ao valor das notas fiscais e das ordens de pagamento apresentadas (R$ 62.667,00), demonstrando a desarmonia entre a prestação de contas da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 60, de 2014, razões tais que sujeitam o contratante às sanções cabíveis.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 17, de 2014;

b) firmação do Contrato Administrativo n. 60, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.;

II. declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **irregularidade** dos atos administrativos de execução financeira da contratação a que se refere o inciso **I**, ***b***, pela desarmonia entre os documentos financeiros probantes apresentados, conforme acima demonstrado;

III. aplicar **multas** ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, CPF-692.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, nos valores e pelos fatos seguintes:

a) equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, pela infração decorrente da irregularidade descrita no inciso **II**, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

b) equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, pela infração decorrente da falta de remessa tempestiva, ao Tribunal, do Contrato n. 60, de 2014, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46, Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

IV. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os atos administrativos relativos à licitação e formalização do contrato administrativo, pela irregularidade da execução financeira da contratação, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/arp